

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 494 - Publicada em 01/05/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



**1º A 4
DE MAIO**

DAS 12H ÀS 22H
**Praça 22 de Janeiro
- Centro**

**A BATALHA DE ASSADORES
BURNING
Fest**

Festival de churrasco agita São Vicente com muita música e diversão

PÁG 04

São Vicente será palco de festival sinfônico, com apresentação internacional, neste domingo (4)

PÁG 04

Curso Gratuito de Salgados Profissionais abre inscrições em São Vicente

PÁG 05

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	6
Leis Sancionadas pelo Executivo	6
Decretos do Prefeito	11
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21
Atos do Gabinete do Prefeito	21
Portarias do Prefeito	21
Despachos do Prefeito	21
Atos das Secretarias	21
Portarias	21
Despachos	29
Outros Atos	30
Seção de Pessoal	30
Seção de Editais	31
Seção de Licitações	34
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	37
Atos Normativos	37
Seção de Pessoal	37
Seção de Editais	38
Seção de Licitações	38
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	39
Atos Normativos	39
Atos da Mesa	39
Atos da Presidência	39
Resoluções	39
Decretos Legislativos	39
Atos Administrativos	39
Atos dos Secretários	39
Licitações	39
Pessoal	39
Demais Atos	39

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Wagner Cabeça

Vice-presidente

Jefferson Cezarolli

1º Secretário

Fernando Paulino

2º Secretário

Rodrigo Digão

Comunicação

Victor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Victor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto
prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite
segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista
seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues
sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos
seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite
serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho
sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos
seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos
sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Jailton Jatobá
sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Rodrigues
secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Amanda Cardoso de Almeida
sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Juliana Arnaut de Santana
setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Rafael Pereira da Silva
setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Higor de Oliveira Ferreira
sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins
semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora
sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi
secin@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira
sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Fábio Orlandi
sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santna
sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Thiago Alexandre da Silva
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Felipe Roma
sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes
sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo
seac@saovicente.sp.gov.br

FESTIVAL DE CHURRASCO AGITA SÃO VICENTE COM MUITA MÚSICA E DIVERSÃO



Com muito churrasco e rock and roll, o festival Burning Fest - A batalha dos assadores, vai invadir a Praça 22 de Janeiro entre os dias 1º e 4 de maio, das 12h às 22h. O festival gastronômico conta com estações de churrasco, chopes, sobremesas, área kids e shows ao vivo. Além dessas atrações, também acontecerá a batalha de assadores, que vai eleger o melhor churrasqueiro do festival. O público poderá votar através do perfil oficial do evento no instagram: @burning.fest. A entrada do evento é gratuita. Apenas o consumo de alimentos e bebidas são pagos.

Confira a Programação completa de shows:

Quinta-feira (01/05)
Urban Chilli (Rock nacional).
Horário: 13h30.

Mr. Madman (Ozzy Osbourne cover).
Horário: 17h.

Flight of Maiden (Iron Maiden cover).
Horário: 20h.

Sexta-feira (02/05)
Vidalize (O Rappa/Natiruts).
Horário: 15h30.

Keep the Faith (Bon Jovi cover).
Horário: A partir das 20h.

Sábado (03/05)

Woody e os Selvagens (Titãs/Paralamas do Sucesso).
Horário: A partir das 13h30.

Confisco (Charlie Brown Jr. cover).
Horário: A partir das 17h.

Let There be Rock (AC/DC cover).
Horário: A partir das 20h.

Domingo(04/05)
ZYZ (Classic rock).
Horário: A partir das 13h30.

Cólica Renal (Mamonas Assassinas cover).
Horário: A partir das 16h30.

Mitologia e Intuição (Legião Urbana cover).
Horário: A partir das 20h.

FESTIVAL SÃO VICENTE SINFÔNICO TRAZ APRESENTAÇÃO DE MAESTRO INTERNACIONAL NESTE DOMINGO



A Prefeitura de São Vicente realiza neste domingo (4), às 19h30, o Festival São Vicente Sinfônico, concerto dedicado à valorização da música clássica. O evento será realizado no Sest Senat, localizado na Praça Adalberto Panzan, 151, na Cidade Náutica. A iniciativa reforça o compromisso do município com a promoção da cultura e do entretenimento.

Entre os destaques da noite está a apresentação do violinista e regente italiano Emmanuele Baldini, morador do Brasil e spalla da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp). Com uma carreira marcada por colaborações com importantes orquestras da Europa e América Latina, Baldini é reconhecido por sua musicalidade e técnica refinada, além de possuir uma extensa discografia elogiada internacionalmente. Atualmente, também dirige a Orquestra Sinfônica de Ñuble, no Chile.

O Festival São Vicente Sinfônico apresenta como uma oportunidade única para o público da Baixada vivenciar a música clássica de forma acessível, gratuita e inovadora. Além do concerto, o festival terá oficinas de instrumentos musicais para iniciantes e pessoas com conhecimento intermediário.

O objetivo do evento é consolidar São Vicente como polo cultural e educativo, celebrando a tradição histórica da cidade, reconhecida como a cidade mais antiga do Brasil. A proposta busca transformar o município em referência regional para a música clássica, promovendo o intercâmbio entre jovens talentos, estudantes e profissionais da Baixada Santista e de cidades vizinhas.

Confira a programação completa:

14h: Recepção dos alunos de todas as modalidades.

14:30 - 16:30: Oficinas Iniciantes e Intermediários

16:30 - 18:30: Aula Magna - Emmanuele Baldini

19:30: Concerto de Encerramento.

Serviço

Festival São Vicente Sinfônico

Data e horário: 04/05 - Domingo - A partir das 14h

Endereço: Sest Senat - Praça Adalberto Panzan, 151 - Cidade Náutica

CURSO GRATUITO DE SALGADOS PROFISSIONAIS ABRE INSCRIÇÕES EM SÃO VICENTE

A Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda (Setre), em parceria com o Sinhores (Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira), abre inscrições para o Curso de Salgados Profissionais de Vitrine e Eventos. A capacitação é voltada a quem já atua ou deseja ingressar em uma cozinha profissional.

Com carga horária de 20 horas e direito a certificado, o curso tem foco em salgados elaborados para vitrines de bares, lanchonetes, confeitarias, cafés e bistrôs. A grade também prevê aulas de finger foods voltados para buffets e empresas do ramo de eventos.

As aulas acontecerão em quatro dias: 27 e 29 de maio, 03 e 05 de junho, sempre às terças e quintas-feiras, das 17h às 22h, na Igreja Presbiteriana de São Vicente, localizada na Av. Capitão-Mor Aguiar, 612, no Centro.

Para participar, é necessário comparecer ao Complexo Administrativo Municipal (CAM I), na Rua José Bonifácio, 404, 8º andar, sala 84, entre 9h e 16h, para preenchimento do formulário de inscrição. Ao todo, são 18 vagas disponíveis, e os interessados devem ter 18 anos ou mais, além de apresentar cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

Mais informações podem ser obtidas com a Coordenadoria de Cursos da Setre, pelo WhatsApp: (13) 99786-0317.

A Setre tem como missão promover a qualificação profissional, contribuindo para o aumento da geração de emprego e renda no município de São Vicente.

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1194, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Altera normas relativas à concessão de adicionais e gratificações, bem como altera padrões de referências, vencimentos e componentes remuneratórios, na forma que especifica.

Proc. 43786/2024-76

SANDRA CONTI Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores, fica alterado na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, dois cargos de Assessor de Segurança Institucional, de livre provimento em comissão, junto o Quadro da Guarda Civil Municipal, privativos de servidores efetivos, a partir da extinção de 2 (dois) cargos de Assessor I, junto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 1.033, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º O artigo 6º, da Lei Complementar n.º 1055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 6º ...

...

§ 1º-A. O cargo de Assessor de Segurança Institucional, de livre provimento em comissão dentre servidores efetivos da área de segurança pública, também integra a estrutura da Guarda Civil Municipal, e é subordinado, apenas, ao Gabinete do Prefeito.” (NR).

Art. 4º O artigo 48, da Lei Complementar n.º 1055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48 ...

...

III – portar a identidade funcional estando em serviço, ou, fora dele, quando estiver portando arma de fogo;” (NR)

Art. 5º O artigo 52, da Lei Complementar n.º 1055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, presenciarem a infração disciplinar, caberá ao de menor hierarquia relatar o fato e ao de maior hierarquia que por sua vez encaminhará ao Comandante para medidas cabíveis para possível enquadramento da transgressão.” (NR)

Art. 6º O Anexo I – Denominação, Referências, Quantidades e Requisitos dos Cargos da GCM, da Lei Complementar n.º 1055, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido das alterações promovidas pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º O Anexo II – Atribuições dos Cargos da Guarda Civil Municipal, da Lei Complementar n.º 1055, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido das alterações promovidas pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º O artigo 2º da Lei Complementar n.º 1066, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º, mantidos os demais:

“Art. 2º ...

...

§ 5º A gratificação instituída neste artigo poderá ser paga, ainda, aos servidores cedidos ao Fórum da Comarca de São Vicente, mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, em exercício nos serviços de apoio à cobrança jurisdicional da dívida ativa.” (NR)

Art. 9º O artigo 5º da Lei Complementar n.º 1066, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º, mantidos os demais:

“Art. 5º ...

...

§ 5º A gratificação instituída pelo “caput” poderá ser concedida, também, aos servidores que, atendidas as disposições deste artigo, sejam designados para produção de provas técnico-periciais no âmbito de processos sindicante-disciplinares da Administração Municipal, nas mesmas condições estabelecidas por esta Lei Complementar.” (NR)

Art. 10. O artigo 11 da Lei Complementar n.º 1066,

de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As funções de Responsável Administrativo, previstas na Lei Complementar n.º 888, de 08 de dezembro de 2017, aplicam-se também aos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.” (NR)

Art. 11. A Lei Complementar n.º 986, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus artigos 1º e 2º:

“Art. 1º ...

...

I-A – Comissão Permanente de Sindicância da GCM, constituída por 3 (três) servidores efetivos e estáveis da carreira de Guarda Civil Municipal, dentre eles o Subcorregedor, que a presidirá;

...

II-A – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da GCM, constituída por 3 (três) servidores efetivos e estáveis da carreira de Guarda Civil Municipal, dentre eles o Corregedor, que a presidirá;

II-B – Comissão Especial do Procedimento Sumário, constituída na forma do artigo 303-A, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente;

...

V – Comissão Permanente de Acesso à Informação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria Executiva do Prefeito, constituída por 07 (sete) membros, designados pelo Prefeito, que indicará o Presidente, obrigatoriamente um servidor do Quadro Permanente.” (NR)

“Art. 2º Os membros das Comissões Permanentes farão jus à percepção de gratificação mensal, a título indenizatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência “R” da tabela salarial, no grau 1.” (NR)

Art. 12. O artigo 5º, da Lei Complementar n.º 1105, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seu inciso III:

“Art. 5º ...

...

III - ...

...

j) Gabinete do Prefeito – GP.” (NR)

Art. 13. O § 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 1065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso II:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

...

II – Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno – SUBTIC, que conterà:

a) Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, composta pelas seguintes unidades:

1. Diretoria de Sistemas de Informação - DSIS;

2. Diretoria de Planejamento e Infraestrutura Tecnológica - DINFRA;” (NR)

Art. 14. O parágrafo único, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 193, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da Junta de Recursos Fiscais – JRF farão jus a uma gratificação mensal, a título de “pro labore”, correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).” (NR)

Art. 15. O artigo 81 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Não poderá ser readmitido o ex-servidor demitido a bem do serviço público, antes do prazo preconizado no art. 265-A, parágrafo único, deste Estatuto, estando sujeito a responsabilização quem promovê-la, sem prejuízo da imediata anulação do ato admissional.” (NR)

Art. 16. O artigo 1º, da Lei 2013-A, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A vigência do convênio de que trata o “caput” deste artigo é condicionada a um depósito, a título de doação, pela instituição financeira consignatária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino, de que trata a Lei Complementar n.º 1131, de 10 de novembro de 2023.” (NR)

Art. 17. O artigo 12-A, da Lei Complementar n.º 5, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos III e IV, e acrescido do seguinte inciso V, bem como dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 12-A ...

...

III – o Procurador-Geral receberá adicional de 40% (quarenta por cento) e o Subprocurador Geral 30% (trinta por cento) da referência prevista no § 1º, XII;”

IV – o Procurador Municipal exercente do cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) da referência prevista no § 1º, XII;

V – os Procuradores Municipais exercentes das demais chefias previstas no Art. 11, caput e §2º, receberão adicional de 20% (vinte por cento) da referência prevista no § 1º, XII.

...

§ 3º Os Procuradores Municipais poderão optar pelo regime de dedicação que alude o artigo 165 da Lei n.º 1780, de 06 de junho de 1978, mediante simples manifestação nesse sentido e percepção de respectiva indenização, em honorários advocatícios, calculado à base de seu vencimento base, somado ao adicional de chefia, quando no exercício dessa função, recebidos conforme incisos

III, IV e IV do caput, e § 1º.”

§ 4º O regime de dedicação profissional exclusiva prevista no § 3º não impede o exercício de atividade de pesquisa e acadêmica ou advocacia em causa própria.” (NR)

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º fica estendido aos Procuradores Jurídicos Municipais do Poder Legislativo com base em vencimento próprio, em razão do tratamento isonômico, uma vez que não percebem honorários sucumbenciais.” (NR)

Art. 18. Ficam transformados:

I – junto ao Anexo I da Lei Complementar n.º 985, de 13 de março de 2020, as seguintes funções de confiança:

a) 2 (duas) Funções 3, ref. “FC3”, em 2 (duas) Funções 1, ref. “FC1”;

b) 2 (duas) Funções 4, ref. “FC4”, em 2 (duas) Funções 2, ref. “FC2”;

II – junto ao Anexo II da Lei Complementar n.º 1033, de 12 de novembro de 2021: 2 (dois) cargos de Assessor 2, ref. “M”, em 2 (dois) cargos de Assessor 1, ref. “R”.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 1066, de 23 de setembro de 2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1194/2025

ANEXO I

Altera o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura

Situação atual		Situação nova	
Cargo	Ref.	Cargo	Ref.
Analista de Sistemas	M	Analista de Sistemas	S
Analista de Procuradoria	Q	Analista de Procuradoria	R
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	R	Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	S
Contador	M	Contador	R

ANEXO II

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 1055, de 7 de julho de 2022

Denominação do cargo	Ref.	Quant.	Requisitos para provimento
Assessor de Segurança Institucional	S	2	Ser servidor efetivo das carreiras integrantes das forças de segurança pública, habilitado, nos termos da lei, ao porte de arma.

ANEXO III

Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 1055, de 7 de julho de 2022

Item	Denominação do cargo	Atribuições
12	Assessor de Segurança Institucional	I - assessorar as ações voltadas à segurança institucional do Poder Executivo, quando necessário, e de autoridades em missão oficial no Município; II - promover a articulação entre o Gabinete do Prefeito, o Comando da Guarda Civil Municipal, e as demais forças de segurança pública; III - orientar as atividades de segurança realizadas por autoridades em agendas externas, garantindo o cumprimento dos protocolos institucionais; IV - zelar pela confidencialidade das informações e dos procedimentos de segurança sob sua responsabilidade; V - desempenhar outras atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1195, DE 29 DE ABRIL DE 2025**Dispõe sobre a alteração de valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente. Proc. 45276/2024-33**

SANDRA CONTI Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente.

Art. 2º A tabela salarial dos cargos de Professor Adjunto e Titular de Educação Básica I – PAEB I e PEB I e Professor Adjunto e Titular de Educação Básica II – PAEB II e PEB II, adjunto e titular, do Magistério Público Municipal instituída pela Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016, é definida pelo valor da hora-aula por referência e grau de cada cargo, e o vencimento é pago de acordo com a jornada desempenhada pelo professor, nos termos do Capítulo IX e do Anexo III da Lei Complementar n.º 806, de 26 de agosto de 2015, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2025, fica majorado em 6% (seis por cento) o valor da hora-aula dos professores, que passam a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As referências salariais dos cargos de Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Assessor Pedagógico e Coordenador de Assuntos Pedagógicos, fixados pela Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016 e suas alterações posteriores, ficam majorados em 6% (seis por cento), e passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, para jornada de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no caput deste artigo.

Art. 5º As referências salariais “AOE”, aplicáveis aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, e “IDA”, aplicáveis aos cargos de Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar, nas jornadas de 30h e 40h (trinta e quarenta horas), ficam majoradas em 6% (seis por cento), na conformidade do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Os valores fixados nos Anexos I e II já consideram a incorporação do auxílio-educação pago aos servidores do Quadro do Magistério e demais trabalhadores na Educação de São Vicente na forma da Lei Complementar n.º 1.147, de 26 de

março de 2024, cujo pagamento passa a cessar a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurado, entretanto, a continuidade do pagamento do auxílio-educação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar.

Art. 7º O caput do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 1.147, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-educação será pago aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Monitor de Transporte Escolar e de Inspetor de Alunos, lotados na Secretaria da Educação – SEDUC, em parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais).” (NR)

Art. 8º Os reajustes definidos nesta Lei Complementar aplicam-se, também, aos servidores da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, bem como aos servidores inativos, aposentados e pensionistas, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 1.147, de 26 de março de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito do Municipal

ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1195/2025

ANEXO I

NOVA SITUAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Valores (R\$)				
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
PEB e PAEB I e II	25,36	26,62	27,95	29,35	30,82
Suporte Pedagógico					
Coordenador Pedagógico	7.410,15	7.780,66	8.169,69	8.578,18	9.007,09
Assistente de Direção	7.410,15	7.780,66	8.169,69	8.578,18	9.007,09
Diretor de Escola	8.928,34	9.374,75	9.843,49	10.335,67	10.852,45
Supervisor de Ensino	10.757,03	11.294,88	11.859,62	12.452,61	13.075,24
Assessor Pedagógico	5.070,22	5.323,73	5.589,92	5.869,42	6.162,89
Coordenador de Assuntos Pedagógicos	5.070,22	5.323,73	5.589,92	5.869,42	6.162,89

ANEXO II

NOVAS REFERÊNCIAS SALARIAIS “AOE” e “IDA”

Jornada 40h		Valores (R\$)				
Cargos	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	2.018,37	2.119,29	2.225,25	2.336,51	2.453,34
Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar	IDA	2.219,56	2.330,53	2.447,06	2.569,41	2.697,88

Jornada 30h		Valores (R\$)				
Cargos	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	1.812,77	1.903,41	1.998,58	2.098,51	2.203,43
Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar	IDA	1.991,50	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,68

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6754, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a gestão de frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Municipal, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.

Proc. n.º 00007049/2025-91

SANDRA CONTI Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle dos gastos e desempenhos dos veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as diversas Secretarias e Coordenadorias Municipais e seus servidores quanto ao uso e controle dos veículos da frota do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a gestão e os procedimentos referentes à utilização e manutenção da frota municipal, visando a redução de custos e otimização dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos em razão de aplicação de multas por infrações de trânsito, decorrentes da direção de veículos pertencentes à frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta responsabilização do condutor do veículo pertencente à frota municipal, em decorrência de infração de trânsito, por força de disposição contida na legislação de trânsito brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir aos princípios da Administração Pública, moralizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas e

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I – frota de veículos: o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencentes ao Município, locados pela Administração Pública Municipal ou veículos cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II – veículo oficial próprio: todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III – veículo oficial locado: todo tipo de veículo ou máquina locado.

§ 1º Os veículos de representação são destinados exclusivamente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município.

§ 2º Os demais veículos são destinados aos agentes públicos, ao transporte de pessoas, operações de serviços essenciais, serviços de zeladoria, fiscalizações, segurança e transporte de cargas e de animais.

Art. 3º Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.

§ 1º Na hipótese de realização de atividade ou serviço fora do horário habitual, mediante prévia e fundamentada justificativa, poderá ser autorizado, pelo Secretário Municipal competente, o transporte do local de trabalho para a residência e/ou desta para o trabalho, mediante prévia comunicação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Secretaria Municipal a que o veículo estiver designado.

§ 2º Na hipótese de viagem de servidores a serviço da Administração Municipal, devidamente justificada, incluindo embarque e desembarque em aeroportos e/ou rodoviárias, poderá ser autorizado o traslado pelo Secretário Municipal competente, mediante prévia comunicação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Secretaria Municipal a que o veículo estiver designado.

§ 3º Situações excepcionais não previstas neste Decreto, como transporte de autoridades, palestrantes e outras pessoas poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal competente, mediante prévia comunicação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Secretaria Municipal a que o veículo estiver designado, com a devida justificativa.

Art. 4º As Secretarias usuárias são responsáveis

pelo uso, guarda e conservação dos veículos oficiais que se encontram à sua disposição, nos termos dos Anexos I e III.

§ 1º Cada Secretaria deverá disponibilizar local próprio para guarda dos veículos à sua disposição ou, na sua falta, encaminhá-lo diariamente à garagem municipal.

§ 2º É vedada, sob pena de instauração de procedimento de natureza disciplinar, a guarda de veículo em residência particular.

§ 3º Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado em local diverso:

I – mediante autorização do Secretário da pasta e devida justificativa;

II – nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno no mesmo dia da partida, mediante comunicação à chefia imediata;

III – na hipótese de viagem agendada que exija a saída depois das 22h00 (vinte e duas horas) ou antes das 06h00 (seis horas), poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do responsável pela direção do veículo.

Art. 5º Compete às Secretarias usuárias dos veículos, disponibilizar os recursos orçamentários necessários ao bom andamento da gestão de frota.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DA FROTA

Art. 6º São responsáveis pela gestão de frota:

I – gestor de frota: o Coordenador de Departamento de Frota, ou cargo equivalente, das Secretarias de Mobilidade Urbana-SEMOB e da Saúde – SESAU responsável pela gestão de veículos próprios, locados e cedidos, quando diretamente vinculados às respectivas pastas;

II – gestor(es) de frota da unidade: representante(s) designado(s) pelo Secretário da pasta, responsável pela gestão dos veículos de sua unidade administrativa;

III – motorista: servidor público municipal, devidamente habilitado, que exerce função de motorista;

IV – condutor: servidor público municipal, devidamente habilitado, autorizado pelo Secretário Municipal competente, de forma eventual e excepcional, para utilização de veículos no desempenho das suas funções;

V – usuário: indivíduo que, na execução do serviço ou em razão do seu exercício, usa veículos oficiais como passageiro em suas locomoções.

Art. 7º Compete ao Gestor de Frota:

I – a gestão administrativa sobre o contrato de locação de veículos vigente, gerenciados pela respectiva Secretaria Municipal;

II – programar os atendimentos a serem realizados com prévio agendamento, otimizando o uso de veículos da frota;

III – realizar e atualizar o registro do veículo oficial junto do Departamento de Trânsito de São Paulo –

DETRAN-SP;

IV – abertura e acompanhamento de processos que visem à manutenção de frota, encaminhando para autorização do Secretário da pasta a qual o veículo oficial pertence, informando a viabilidade ou não da execução dos serviços;

V – elaborar o plano de manutenção dos veículos próprios;

VI – ordenar o cumprimento pelos gestores de frotas das unidades, condutores e usuários, das obrigações relativas à conservação, manutenção, guarda dos veículos oficiais e zelo pelas condições técnicas e requisitos de normas vigentes, para que o veículo trafegue sempre com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

VII – manter arquivo de todas as apólices de seguros, autuações e sinistros de trânsito – Boletim de Ocorrência;

VIII – limitar e gerenciar o consumo de combustíveis, gastos com manutenções e lavagens;

IX – prestar informações ao gestor da frota da unidade, motorista e usuário, sempre que forem solicitadas;

X – encaminhar por escrito ao locador do veículo comunicação de problemas para manutenção ou conserto;

XI – manter cadastro atualizado dos motoristas e condutores;

XII – entrar em contato com os usuários, sempre que houver dificuldade na realização dos atendimentos;

XIII – emitir relatórios, sobre o controle de despesas referente à frota municipal, sob sua responsabilidade;

XIV – verificar e acompanhar os casos de manutenção de veículo oficial locado;

XV – providenciar vistoria semestral dos veículos locados, junto à contratada;

XVI – encaminhar mensalmente nota de serviços e medição às Secretarias, para conferência e ateste.

Art. 8º Compete ao gestor de frota da unidade, as mesmas atribuições do gestor de frota, limitadas aos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

Art. 9º Os motoristas de veículos oficiais deverão:

I – portar os documentos atualizados exigidos por Lei;

II – zelar pela limpeza, conservação, higiene e manutenção, estado dos pneus, nível e limite de combustível, nível de óleo do motor e água do radiador, dentre outras atividades inerentes às condições do veículo e tráfego sob sua responsabilidade, reportando ao gestor de frota de sua unidade qualquer irregularidade, avarias ou ocorrências, inclusive acerca da adesivagem do veículo;

III – transportar pessoas, materiais, equipamentos, garantindo sua segurança;

IV – vistoriar o veículo após sua utilização,

recolhendo-o em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, e devolvendo as chaves ao responsável por sua guarda;

V – permanecer no posto de serviço, durante a jornada de trabalho e atender as solicitações que lhe forem atribuídas pelo seu responsável;

VI – trajar-se de acordo com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de calções e chinelos ou outros vestuários que não condigam com o serviço requisitado;

VII – realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência – B.O. policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial;

VIII – realizar registro, por intermédio de Boletim de Ocorrência – B.O. policial, e apresentar relatório à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, em casos de extravio ou furto dos documentos ou qualquer item (seja obrigatório ou acessório) dos veículos oficiais;

IX – o motorista é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios, documentação e cartão de abastecimento fornecido pelo setor responsável, desde o recebimento até sua devolução;

X – o veículo oficial deverá ser entregue, ao final de cada expediente, no local determinado pelo gestor de frota de unidade.

Parágrafo único. Em caso de pane ou motivo de força maior, o motorista deverá acionar o Gestor de Frota da Unidade para receber orientações acerca das demais providências a serem adotadas.

Art. 10. Aos motoristas e condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multas, aplicadas por cometimento de infração à legislação de trânsito, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, depois de proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 11. O usuário deverá:

I – obedecer às normas de trânsito e as que regulam o uso oficial do veículo;

II – solicitar veículo oficial para viagens com condutores autorizados, mediante agendamento oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Art. 12. A pretensão de aquisição, locação de veículos ou contratação de serviço de transporte oficial deve ser prévia e cabalmente justificada para análise pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF da pasta requisitante e, devidamente, autorizada pela Secretaria Executiva do Prefeito.

§ 1º A Secretaria requisitante deve indicar e comprovar a insuficiência de quantidade de

veículos ou a necessidade de substituição, além de ser responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, apresentação de orçamentos e indicação dos recursos orçamentários suficientes para a realização de processo licitatório, quando necessário, desde que autorizado.

§ 2º Para análise quanto à autorização, o gestor de frota analisará tecnicamente os dados acerca da quantidade de veículos, necessidade, natureza do uso, troca por outro veículo que se encontra ocioso ou paralisado, no âmbito de toda a frota municipal disponível.

Art. 13. A aquisição ou locação de veículos para a frota da Administração Pública Municipal e a contratação de serviços de transporte observará a legislação pertinente.

Art. 14. Poderá ser contratada frota de veículos específica para o transporte de materiais ou servidores ou, ainda, por meio de agenciamento de táxi e/ou outros serviços/meios de transportes, inclusive, de operadoras de aplicativos de tecnologia de transporte, neste caso dependente de regulamentação específica devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 15. A condução dos veículos da frota do Município somente poderá ser realizada por motorista ou condutor, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, não podendo estar suspensa ou cassada, na categoria correspondente ao veículo, e o Curso Especializado válido, quando exigido, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização para conduzir veículo oficial.

§ 1º A autorização referida no caput deste artigo deverá ser emitida pelo titular de cada órgão da Administração Municipal ou seu substituto formalmente designado.

§ 2º A Secretaria Municipal a que o veículo estiver designado deverá, semestralmente, realizar o recadastramento dos motoristas/condutores sob sua responsabilidade, solicitando destes a apresentação da CNH e Certidão de Prontuário da CNH emitido pelo órgão de trânsito competente, encaminhando à Secretaria responsável pelo veículo.

Art. 16. A autorização para a utilização dos veículos da frota municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 17. O uso irregular dos veículos e máquinas da frota da Administração Municipal, bem como nos casos de sinistros de trânsito, roubos, furtos,

desvios de materiais e infrações à legislação de trânsito, serão apurados por meio de sindicância ou inquérito administrativo, na forma da legislação pertinente, visando garantir a conservação e a defesa do patrimônio do Município.

Art. 18. As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração dos procedimentos de natureza disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 19. Todas as infrações à legislação de trânsito originária de veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal observarão o procedimento administrativo interno e o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 20. Para cada notificação de infração de trânsito recebida deverá ser aberto processo administrativo e encaminhado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Unidade Administrativa detentora do veículo para instrução processual necessária, obrigatória a identificação do responsável pelo cometimento da infração.

Art. 21. Após o preenchimento e assinatura do formulário de indicação do condutor responsável pela infração, acompanhado de cópia legível de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, o processo retornará ao Gabinete da Secretaria responsável pela gestão do veículo, que providenciará o envio ao órgão de trânsito responsável pela autuação para que sejam adotadas as medidas necessárias.

§ 1º Caberá ao condutor identificado, em havendo interesse, responsabilizar-se pelo oferecimento de defesa contra a autuação expedida.

§ 2º O condutor identificado que dispensar a interposição de recurso junto ao órgão competente, assumindo diretamente a responsabilidade e o ônus pela infração cometida.

§ 3º O condutor que se recusar a pagar ou ressarcir os valores correspondentes às autuações de infrações de trânsito, uma vez esgotadas as possibilidades de interposição de recursos ou o indeferimento perante os órgãos competentes e caracterizada a autoria, responderá a processo administrativo disciplinar, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator ou na recusa, o Gestor de Frota da Unidade deverá oficialiar ao Gabinete da Secretaria competente, no prazo de indicação do condutor, o nome do motorista responsável, com o formulário

de identificação do condutor infrator, a cópia da CNH e do documento que comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para fins de sindicância.

§ 5º Em caso de recusa do preenchimento da indicação do condutor por parte do responsável pela infração ou por inércia ou perda do prazo para indicação pelo Gestor de Frota da Unidade, estarão sujeitos à responsabilização pelo pagamento da multa por Não Identificação de Condutor – NIC.

§ 6º Caberá também ao Secretário Municipal providenciar a indicação do responsável pelo cometimento da infração, sob pena de ser responsabilizado tanto pelo pagamento da multa como pela não identificação de condutor.

Art. 22. A Secretaria responsável pelo veículo deverá manter banco de dados, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores, a natureza das infrações, a data dos fatos, assim como o acompanhamento do processo de pagamento da multa e sua devida baixa junto ao órgão autuador.

Art. 23. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao motorista/condutor, exceto se este comprovar em tempo hábil, a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

Art. 24. Nos casos em que a infração for cometida por motorista ou operador terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser efetuado pela empresa contratada, responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Art. 25. Os Gestores de Frota e os Gestores de Frota da Unidade deverão manter cópias legíveis de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos sob sua guarda, a fim de comprovar a situação do licenciamento do veículo e a existência de multas que não tenham sido ressarcidas ao erário, por omissão do setor responsável pela adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO SINISTRO DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Art. 26. Em caso de sinistro de trânsito de veículo oficial sem vítimas, observadas as normas de trânsito, fica o motorista obrigado a informar ao Gestor de Frota da Unidade, que deverá designar, imediatamente, um servidor para comparecer ao local da ocorrência e ainda:

I – solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;

II – manter intacto o local da ocorrência até a chegada da autoridade policial;

III – preencher o Formulário de Colisão ou Sinistro de Trânsito (Anexo II), com todos os detalhes do

evento;

IV – registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro do Boletim de Ocorrência – B.O. ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso;

V – solicitar apoio ao Gestor de Frota, se for o caso;

VI – evitar ausentar-se do local e até que o veículo seja removido;

VII – observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo.

Art. 27. Em caso de sinistro de trânsito com vítimas, observadas as normas de trânsito, o motorista, caso possua condições físicas, deverá:

I – solicitar a presença de socorro à(s) vítima(s) - BOMBEIROS/SAMU;

II – sinalizar o local do sinistro de trânsito;

III – informar imediatamente ao Gestor de Frota da Unidade e permanecer no local até a remoção da(s) vítima(s) e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;

IV – caso haja risco quanto a sua integridade física, abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia Policial da área, para realizar Boletim de Ocorrência.

Art. 28. O servidor designado pela Secretaria competente para comparecer ao local do sinistro de trânsito, deverá relatar os detalhes do evento, colhendo no local informações e provas pertinentes ao fato, inclusive testemunhas, quando houver.

Parágrafo único. O servidor designado deverá elaborar relatório, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de ocorrência do evento.

Art. 29. A Secretaria responsável pelo veículo deverá providenciar processo administrativo para apuração dos fatos quanto à responsabilidade do motorista, remetendo os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º Configurada a responsabilidade do servidor pelo sinistro de trânsito, após comprovação dos fatos e sua ampla defesa, este será notificado para ressarcir os danos causados ao erário e/ou a terceiros, conforme as condições verificadas, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido, o Município notificará o condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao erário, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria do Município para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO ABASTECIMENTO

Art. 30. O motorista é o responsável pelo veículo,

inclusive pelos acessórios, desde o recebimento da chave até a devolução.

Art. 31. O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado na rede de postos credenciados.

§ 1º O abastecimento deverá ser feito preferencialmente em postos com menor valor unitário, conforme rede credenciada, a ser consultada através do sistema de abastecimento ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Compete à Secretaria ou Órgão correspondente a guarda dos cartões de abastecimento, quando existente, ou o devido controle de abastecimento na rede de postos credenciados, pertencentes aos veículos de sua unidade administrativa.

§ 3º Cabe ao motorista verificar, antes do abastecimento, a existência de saldo no cartão de combustível, ou no posto credenciado, e tipo de combustível que deverá abastecer.

§ 4º Em hipótese alguma será permitido o abandono do cartão de abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada, assim como o abastecimento em rede não credenciada.

§ 5º Em hipótese alguma será permitido o abastecimento de veículo não pertencente à frota municipal em qualquer um dos postos da rede credenciada.

§ 6º A senha do cartão abastecimento, quando existente, é de uso individual e intransferível.

Art. 32. É de competência do gestor de frota da unidade, disponibilizar relação dos postos credenciados.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO

Art. 33. A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com o plano elaborado pelo gestor de frota, com base no manual do fabricante, no tipo de utilização e na intensidade de uso do veículo oficial.

Art. 34. Fica sujeita à prévia autorização do titular da Secretaria detentora a execução de manutenção em veículo oficial cuja soma dos valores das manutenções realizadas nos últimos 12 (doze) meses ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do veículo.

Parágrafo único. O veículo oficial próprio, cuja manutenção não for autorizada, será imediatamente recolhido.

CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO

Art. 35. O veículo oficial próprio pertencente à determinada Secretaria que esteja ocioso, paralisado, ou sem informações cadastrais complementares registradas, deverá ser remanejado ou alienado pelo gestor de frota.

§ 1º Considera-se ocioso o veículo que, embora em condições de uso, esteja subutilizado.

§ 2º Considera-se paralisado o veículo sem registro de atendimento, abastecimento ou manutenção

pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 36. O veículo oficial que for considerado inadequado para o serviço ou ocioso pela Secretaria responsável será submetido à vistoria, podendo ser remanejado pelo gestor de frota para outra unidade administrativa ou destinado a leilão público.

Art. 37. As características visuais, físicas e mecânicas dos veículos oficiais não podem sofrer qualquer tipo de alteração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos e necessidades da Administração Municipal, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada Secretaria e sua respectiva frota, podendo ser remanejados, a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, considerando-se, inclusive, o volume de abastecimento e a prioridade de serviço.

Art. 39. Cabe ao motorista ou condutor informar, por escrito, ao gestor de frota ou gestor de frota de unidade, sobre problemas no veículo que demandem conserto ou manutenção, sendo considerada inexistente a alegação de comunicação verbal ou por aplicativo de mensagens.

Parágrafo único. É obrigatória a elaboração de relatório semanal apontando as condições do veículo.

Art. 40. As Secretarias Municipais poderão editar normas complementares visando ao cumprimento do contido neste Decreto, assim como ao atendimento de Legislação Federal ou Estadual pertinente à execução do serviço público de sua competência.

Art. 41. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes deste Decreto, garantido o contraditório e direito à ampla defesa, poderá acarretar as sanções previstas na Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

MÁRIO SANTANA NETO

Secretário Executivo do Prefeito

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXOS I, II E III DO DECRETO N.º 6754/2025



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO N.º 6754

ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE
VEÍCULO OFICIAL**

Pelo presente, declaro estar ciente dos termos do Decreto n.º 6754 /25, bem como das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/97, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda dos veículos oficiais de propriedade do Município de São Vicente, assumindo o Compromisso de:

- Zelar pela conservação do veículo;
- Responsabilizar-me pela utilização e guarda dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de _____;
- Comunicar toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo, no tocante a manutenção, conservação e avarias, bem como falta de ferramentas e equipamentos de segurança;
- Utilizar os veículos exclusivamente para fins de serviço, transportando somente objetos e pessoas inerentes ao serviço;
- Diligenciar para a identificação do condutor infrator, por ocasião da expedição de notificações de autuações, dentro dos prazos previstos pela legislação vigente.

São Vicente/SP, ____ de _____ de 20 ____.

Secretário Municipal de _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

RELATÓRIO DE SINISTRO DE TRÂNSITO

Veículo: _____

_____, Registro nº _____, informo a ocorrência de sinistro com o veículo supra identificado na data de ___/___/20___, às _____ horas, que abaixo relato:

Vítimas: () Sim () Não

Terceiros envolvidos: () Sim () Não

Danos no veículo: () Sim () Não

Danos patrimônio em terceiros: () Sim () Não

Motorista/Condutor

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 093/GP/2025

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4390, de 23 de março de 2023, e considerando o constante no Processo SEI n.º 17718/2025-32 e no Processo SEI 30538/2024-65.

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. Letícia Silva, para, no período de 07 dias, a partir de 28 de abril de 2025, com fundamento na Lei n.º 4390, de 23 de março de 2023, substituir o Sra. Valdelice Santana dos Santos Alves, por motivo de licença médica, para compor o Conselho Tutelar da Área Insular de São Vicente.

II - Retroagir seus efeitos a 28 de abril de 2025

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 094/GP/2025

Altera o representante titular da Subprefeitura da Área Continental junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC.

Proc. 5460/2023-60

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o constante no Processo SEI n.º 5460/2023-60,

RESOLVE:

I - Substituir o representante titular da Subprefeitura da Área Continental – SUPAC, no Conselho

Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC, constituído pela Portaria GP n.º 203, de 17 de novembro de 2023, e alterada pela Portaria GP n.º 178, de 13 de setembro de 2024, na seguinte conformidade: José Sebastião Soares, Reg. n.º 65.856, no lugar de Juliana Silva Santos, Reg. n.º 65.523.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Proc. n.º 7.323/2022-1. Interessado: Marinilza Carneiro Borgomoni. Assunto: Apuração de Conduta. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA N.º 05/SEDES/2024

Substitui membro da Comissão de Servidores para Seleção e Acompanhamento do Processo Administrativo número 6958/2024 que trata de Chamamento Público para serviço de hortas comunitárias pedagógicas, terapêuticas e compostagens no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social

JAILTON JATOBÁ DOS SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, conforme disposto na Portaria n.º 064/GP/2025 no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo n.º 6958/2024.

RESOLVE:

I - Substituir a Sr.ª Maria Aparecida Gomes da Silva – Registro n.º 64073 pela Sr.ª Fabiana de Araújo Zeferino – Registro n.º 13063;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril do corrente ano.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 22 de abril de 2025
JAILTON JATOBÁ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N.º 019/SEDHC/2025

Altera integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Proc. n.º 22.067/21

JACKSON NUNES, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a indicação e substituição dispostas no Ofício n.º: 072/2025 – recebido do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item k, do art. 4º da Portaria 013/2024/SEDHC, substituindo representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM, para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

XI – Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Ana Cristina Marcílio – Registro Funcional 63970

Substituindo: Marcio Batista Silva

Suplente: Luiz Carlos Farias – Registro Funcional 13322

Substituindo: Ana Cristina Marcílio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA N.º 020/SEDHC/2025

Altera integrantes do Conselho Municipal Criança e do Adolescente – CMDCA

Proc. n.º 7626/91

JACKSON NUNES, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a indicação e substituição dispostas no Ofício n.º: 073/2025 – recebido do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item XI, do art. 1º da Portaria 002/2024/SEDHC de 11 de Janeiro de 2024, substituindo representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, para compor o Conselho Muni-

cipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a Lei n.º 270-A:

XI – Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Ana Cristina Marcílio – Registro Funcional 63970

Substituindo: Marcio Batista Silva

Suplente: Luiz Carlos Farias – Registro Funcional 13322

Substituindo: Ana Cristina Marcílio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 30/SEDUC/2025

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1076 de 28 de outubro de 2022, sobre o programa de premiação de profissionais do magistério e de destinação de bens e serviços às unidades escolares da rede municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, para a competência de 2025.

NIVEA COSTA MARSILI, Secretária Municipal da Educação de São Vicente, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta, para o ano de 2025, a distribuição de premiação de profissionais do magistério e a destinação de bens e serviços às unidades escolares criada pela Lei Municipal n.º 1076/22.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da premiação os servidores efetivos ocupantes dos cargos e funções de Professor, da Classe de Docente Adjunto e da Classe de Docente Titular, Classe de Suporte Pedagógico e demais trabalhadores do magistério, desde que em efetivo exercício na rede municipal de São Vicente, durante os dias de efetivo trabalho de 04 de fevereiro de 2025 até o dia 14 de novembro de 2025.

§ 1º Para os professores em exercício da docência, serão considerados como dias de efetivo trabalho todos os dias letivos, acrescidos dos dias destinados ao planejamento, reuniões pedagógicas e quaisquer outros dias nos quais o professor deva cumprir sua jornada de trabalho.

§ 2º Para os demais servidores que não se enquadram no §1º, serão considerados todos os dias de efetivo trabalho na Prefeitura Municipal de São Vicente, exceto aqueles que a Secretaria de Educação expedir norma dispensando o servidor de cumprir sua jornada de trabalho.

§ 3º Todos os professores em exercício da docência durante o período de apuração que fizerem jus ao recebimento da premiação, caso apresentem, no máximo, 3 (três) ausências entre 4 de fevereiro de 2025 e 14 de novembro de 2025, será acrescido um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o resultado final, não podendo este ultrapassar 100% (cem por cento).

§ 4º Não fará jus ao recebimento da premiação o servidor afastado ou ausente das atividades regulares, na Rede Municipal de Ensino de São Vicente, sob qualquer natureza, por período superior a 30 (trinta) dias anuais, consecutivos ou não, durante o período previsto no caput, exceto as ausências decorrentes de férias, licença maternidade, licença paternidade ou licença motivada por acidente, durante o trabalho, com CAT.

§ 5º Não fará jus ao recebimento da premiação o servidor que, ao longo do ano letivo de 2025, sofrer qualquer penalidade por processo administrativo.

Art. 3º O valor do prêmio de profissionais do magistério, no ano de 2025, será calculado, conforme a metodologia prevista nos anexos I a VI, sendo a performance individual obtida por meio de resultados, no período de 04/02/2025 a 14/11/2025.

§ 1º A Secretaria de Educação publicará, no Boletim Oficial do Município – BOM, os resultados individuais, cabendo recurso, em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de sua publicação, preenchido em formulário específico, conforme anexo VII desta Portaria, protocolado na Secretaria de Educação.

§ 2º O prêmio para profissionais da educação será pago, até o mês de março, do ano subsequente, em folha específica.

§ 3º As informações prestadas pelos servidores, a fim de compor os demonstrativos individuais de resultados, devem ser verdadeiras e, quando solicitada a comprovação, devem ser apresentados os documentos, sob pena de invalidação e demais sanções previstas em lei ao servidor que prestou as informações, bem como, aos servidores beneficiados pelas informações sem a comprovação solicitada.

§ 4º O professor cuja jornada esteja distribuída em mais de um segmento deverá ser avaliado no segmento em que tiver atribuído o maior número de aulas. Em caso de empate deverão ser considerados os segmentos na seguinte ordem: Ensino Fundamental II, Ensino Fundamental I, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 5º O servidor será avaliado de acordo com a sua atribuição vigente no momento do preenchimento das planilhas.

Art. 4º A distribuição do prêmio de profissionais do magistério, aos servidores, será calculada proporcionalmente aos vencimentos percebidos, durante o ano de 2.025.

Art. 5º O chefe imediato deverá dar ciência a todos os servidores lotados em suas unidades das informações constantes nas planilhas referentes ao cálculo do bônus, antes de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 22 de abril de 2025.

NIVEA COSTA MARSILI

Secretária Municipal da Educação

ANEXOS I AO VII DA PORTARIA N.º 30/SEDUC/2025

**ANEXO I DA PORTARIA N.º 30/2025 – SEDUC/SV
METODOLOGIA DOS CÁLCULOS
PROFESSORES NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA**

A- Docentes que atuam no Ensino Fundamental I:

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de 100% (cem por cento) deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de 20% (vinte por cento) deste inciso;

b) 40% do engajamento e 40% da evolução de desempenho FINAL no SAASV (Sistema de Avaliação de São Vicente) da turma de atuação, totalizando 80% (oitenta por cento) deste inciso.

B- Docentes que atuam no Ensino Fundamental II:

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de 100% (cem por cento) deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de 20% (vinte por cento) deste inciso;

b) 40% do engajamento e 40% da evolução de desempenho FINAL no SAASV (Sistema de Avaliação de São Vicente), com base na média deste segmento da Unidade Educacional de atuação, totalizando 80% (oitenta por cento) deste inciso.

C- Docentes que atuam na Educação Infantil – Berçário I e II / Maternal I e II / Fase I;

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de 100% (cem por cento) deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de 20% (vinte por cento) deste inciso;

b) Desenvolvimento de projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, por meio dos critérios de análise do desenvolvimento da turma de atuação (ANEXO II), com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso. A avaliação será realizada durante todo o ano letivo, mediante acompanhamento e monitoramento da equipe gestora, além da análise da comissão avaliadora, composta pelos seguintes membros:

- Supervisor de Ensino da Unidade;
- Assessor Pedagógico de Acompanhamento da Unidade;
- 2 Membros da Diretoria Pedagógica.

D- Docentes que atuam na Educação Infantil – Fase II

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de 100% (cem por cento) deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de 20% (vinte por cento) deste inciso;

b) Evolução da classe de atuação por meio da análise dos resultados obtidos mediante o dashboard, com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso.

E- Docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial – EJA / EEE

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de 100% (cem por cento) deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de 20% (vinte por cento) deste inciso;

b) Desenvolvimento de projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, por meio dos critérios de análise do desenvolvimento da turma (ANEXOS III e IV), com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso. A avaliação será realizada durante todo o ano letivo, mediante acompanhamento e monitoramento da equipe gestora, além da análise da comissão avaliadora, composta pelos seguintes membros:

- Supervisor de Ensino da Unidade;

- Assessor Pedagógico de Acompanhamento da Unidade;
- 2 Membros da Diretoria Pedagógica.

F- Docentes que atuam na Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado - AEE

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

b) frequência do servidor, com peso de **100% (cem por cento)** deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de **20% (vinte por cento)** deste inciso;

b) Desenvolvimento de projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, por meio dos critérios de análise do desenvolvimento dos alunos em atendimento (ANEXO V), com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso. A avaliação será realizada durante todo o ano letivo, mediante acompanhamento e monitoramento da equipe gestora, além da análise da comissão avaliadora, composta pelos seguintes membros:

- Supervisor de Ensino da Unidade;
- Assessor Pedagógico de Acompanhamento da Unidade;
- 2 Membros da Diretoria Pedagógica

EQUIPE GESTORA

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de **100% (cem por cento)** deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de **20% (vinte por cento)** deste inciso;

b) Média dos resultados globais da Unidade Educacional de atuação, com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso.

COORDENADOR DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS - CAP

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de **100% (cem por cento)** deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de **20% (vinte por cento)** deste inciso;

b) Desenvolvimento de projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, por meio dos critérios de análise do desenvolvimento da Creche de atuação (ANEXO II), com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso. A avaliação será realizada durante todo o ano letivo, mediante acompanhamento e monitoramento da equipe gestora, além da análise da comissão avaliadora, composta pelos seguintes membros:

- Supervisor de Ensino da Unidade;
- Assessor Pedagógico de Acompanhamento da Unidade;
- 2 Membros da Diretoria Pedagógica.

INSPETOR DE ALUNOS, AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I E II

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de **100% (cem por cento)** deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de **20% (vinte por cento)** deste inciso;

b) Média dos resultados globais da Unidade Educacional de atuação, com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso.

SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NUMAA E CEJAIN.

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

a) frequência do servidor, com peso de **100% (cem por cento)** deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de **20% (vinte por cento)** deste inciso;

- b) Média dos resultados globais das Unidades Educacionais da Rede Municipal, com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso.

MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

I - Critérios que devem compor 40% (quarenta por cento) da premiação:

- a) frequência do servidor, com peso de **100% (cem por cento)** deste inciso.

II - Critérios que devem compor 60% (sessenta por cento) da premiação:

- a) participação em cursos de formação continuada, durante o ano de 2025, com certificação emitida até 14/11/2025, totalizando, no mínimo, 60 horas, com peso de **20% (vinte por cento)** deste inciso;

- b) Desempenho do trabalho desenvolvido pelos Monitores de Transporte Escolar com práticas inovadoras ou diferenciadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, por meio dos critérios de análise do desenvolvimento dos alunos atendidos nas rotas (ANEXO VI), com peso de 80% (oitenta por cento) deste inciso. A avaliação será realizada durante todo o ano letivo, por meio do acompanhamento e monitoramento da Diretoria de Transporte Escolar, além da análise da comissão avaliadora, composta pelos seguintes membros:

- 1 Supervisor de Ensino;
- 1 Membro da Diretoria Pedagógica;
- 2 Membros da Diretoria de Transporte Escolar.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 30/2025 – SEDUC/SV

CRITÉRIOS EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E II E FASE I

<p>1. <u>INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA E ALINHAMENTO AO CURRÍCULO – 20%</u> As práticas ou os projetos apresentam objetivos claros, alinhados às habilidades previstas no currículo.</p>
<p>2. <u>ENGAJAMENTO E INCLUSÃO DOS ALUNOS - 20%</u> As práticas ou os projetos promovem o engajamento dos alunos e são adaptadas para diferentes níveis de desenvolvimento, atendendo às necessidades de alunos com desafios de desenvolvimento, necessidades especiais e perfis diversos.</p>
<p>3. <u>USO DE RECURSOS DIVERSIFICADOS E LÚDICOS – 20%</u> As práticas ou os projetos utilizam recursos variados, como livros, brinquedos, jogos, tecnologia e músicas, que incentivam o desenvolvimento de forma lúdica e contextualizada.</p>
<p>4. <u>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO – 20%</u> As práticas ou os projetos incluem estratégias de avaliação contínua, com feedback regular, permitindo ajustes pedagógicos e monitorando o progresso de cada aluno.</p>

ANEXO III DA PORTARIA Nº 30/2025 – SEDUC/SV

CRITÉRIOS DOCENTES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

<p>1. <u>INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA E ALINHAMENTO AO CURRÍCULO – 20%</u> As práticas ou os projetos têm objetivos de aprendizagem claros e alinhados às habilidades previstas no currículo.</p>
<p>2. <u>ENGAJAMENTO E INCLUSÃO DOS ALUNOS – 20%</u> As práticas ou os projetos promovem o engajamento e são adaptadas para diferentes níveis de desenvolvimento, incluindo alunos com dificuldades de aprendizagem, necessidades especiais e perfis diversos.</p>

3. USO DE RECURSOS DIVERSIFICADOS E LÚDICOS – 20%

As práticas ou os projetos utilizam recursos variados (livros, jogos, tecnologia, músicas) que incentivam o aprendizado de forma lúdica e contextualizada.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO – 20%

As práticas ou os projetos contêm estratégias de avaliação, com feedback contínuo que permite ajustes pedagógicos e monitora o progresso de cada aluno.

ANEXO IV da Portaria nº 30/2025 – SEDUC/SV
CRITÉRIOS DOCENTES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO ESPECIAL – EEE

1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO – 20%

Planeja e organiza atividades adequadas, com intervenções estratégicas conforme o Plano Educacional Individualizado (PEI), considerando a acessibilidade do aluno e os recursos disponíveis.

2. METODOLOGIA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS – 20%

As práticas ou projetos promovem a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar, adotando estratégias que favorecem a interação social tanto no dia a dia quanto nas atividades festivas realizadas pela unidade educacional, junto aos demais alunos.

3. COLABORAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE – 20%

Estabelece parcerias colaborativas com os professores do ensino regular, buscando estratégias para uma possível inclusão dos alunos de forma eficaz.

4. ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE E FAMÍLIA – 20%

Realiza momentos de escuta com os responsáveis da Unidade Educacional, como projetos de acolhimento, rodas de conversa, palestras, entre outras ações.

ANEXO V da Portaria nº 30/2025 – SEDUC/SV
CRITÉRIOS DOCENTES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO – 20%

Planeja e organiza atividades adequadas, com intervenções estratégicas conforme o Plano Educacional Individualizado (PEI), considerando a acessibilidade do aluno e os recursos disponíveis.

2. METODOLOGIA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS – 20%

As práticas ou projetos promovem a inclusão e igualdade de oportunidades no ambiente escolar com estratégias que favorecem a interação social.

3. COLABORAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE – 20%

Realiza trocas de forma colaborativa com os professores do ensino regular, visitas às salas de aula, com sugestões de adequação e adaptação de materiais pedagógicos.

4. ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE E FAMÍLIA – 20%

Realiza momentos de escuta com os responsáveis da Unidade Educacional, como projetos de acolhimento, rodas de conversa, palestras, entre outras ações.

ANEXO VI da Portaria nº xxx/2025 – SEDUC/SV
CRITÉRIOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. TEMPO EM ROTA – 20% Desenvolve projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas, que reduzam o tempo do aluno na Rota.
2. ASSIDUIDADE DOS ALUNOS – 20% Desenvolve projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas que incentivem a assiduidade do aluno na Rota e, conseqüentemente na escola.
3. CONVÍVIO E BEM ESTAR – 20% Desenvolve projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas que estimulam o bom convívio na rota e contato harmonioso com todos os envolvidos (monitores, motoristas, famílias, alunos, servidores, funcionários, equipe gestora das Unidades, Diretoria de Transporte Escolar) na rotina diária.
4. CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO – 20% Desenvolve projetos, práticas inovadoras ou diferenciadas, que estimulem a conservação do patrimônio.

**ANEXO VII DA PORTARIA Nº 30/2025 – SEDUC/SV
RECURSO - DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE RESULTADOS**

Registro Funcional: _____ Cargo/função: _____

Nome: _____

Item questionado (Inciso e alínea): _____

Descreva seu recurso: _____

Descreva os documentos anexados que comprovam suas alegações:

Quantidade de páginas anexadas: _____

São Vicente, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor: _____

Nome e assinatura do responsável pelo recebimento:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA**PORTARIA N.º 01/SEPLAG/2025****Nomeia a Comissão de Seleção de Doações para execução da 4ª Edição do Programa Inova São Vicente 2025.**

TALITA CORREA SANTOS, Secretária Municipal de Planejamento e Governança, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar e avaliar o recebimento de doações de bens, serviços e direitos, sem encargos ou ônus para a Prefeitura do Município de São Vicente (PMSV), destinados à execução do Programa Inova São Vicente 2025 (4ª Edição);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção de Doações para execução do Programa Inova São Vicente 2025, bem como seus membros componentes, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Seleção de Doações a que se refere o Art. 1º, a qual compete a análise e a avaliação do recebimento de doações de bens, serviços e direitos, será composta pelos membros abaixo relacionados:

I - Alexei Lutero Monteiro Gomes – RF: 63396 – Secretária de Planejamento e Governança;

II - Denise Sueni de Oliveira Fernandes – RF: 65485 – Secretária de Planejamento e Governança;

III - Sônia Maria Mariano – RF: 18626 – Secretária de Planejamento e Governança;

IV - Talita Correa Santos – RF: 63386 – Secretária de Planejamento e Governança.

Art. 3º A Comissão de Seleção de Doações será presidida pela servidora Talita Correa Santos, que convocará os demais membros para todas as reuniões e deliberações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de maio de 2025.

TALITA CORREA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento e Governança

DESPACHOS**SECRETARIA DE GESTÃO**

Processo SEI n.º: 34660/2024-19. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Bruna Gois Santos Despacho do Secretário: acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0798413), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar

o exercício de suas atribuições na unidade Parque Ecológico Voturuá, da Secretaria de Turismo.

Processo SEI n.º: 6077/2025-91. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Antonio Carlos Silva Despacho do Secretário: acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0721085), que adoto como razões de decidir, e defiro em parte o pedido de implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições na unidade DAE – Complexo de Especialidades Médicas, da Secretaria da Saúde, a partir de janeiro do ano corrente, data do laudo.

Processo SEI n.º: 6102/2025-36. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Margarete Irene Gonçalves Despacho do Secretário: acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0721404), como razões de decidir, e indefiro a majoração do adicional de insalubridade solicitada.

Processo SEI n.º: 6109/2025-58. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Celivânia Santos Gois Despacho do Secretário: acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0721746), como razões de decidir, e indefiro a majoração do adicional de insalubridade solicitado.

Processo SEI n.º: 6129/2025-29. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Julia Fagundes Oliveira Despacho do Secretário: acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0721699), como razões de decidir, e indefiro a majoração do adicional de insalubridade solicitado.

Proc. SEI n.º 34.572/2024-17. Interessado: Acácio Alexandre Sousa Silva. Assunto: Faltas Injustificadas. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 9.699/2025-71. Interessado: Ronney Henrique Amorim dos Santos. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 11.909/2025-91. Interessado: Jéssica Lara de Oliveira. Assunto: Duplo Vínculo Externo.

Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 12.018/2025-51. Interessado: Janeite de Souza Felix Rodrigues. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 12.288/2025-62. Interessado: Michelli da Silva Nascimento dos Santos. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 12.629/2025-08. Interessado: Suzana Perandrê Silveira. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 13.723/2025-76. Interessado: Enilda Lopes Caldas de Castro. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. SEI n.º 11.595/2025-26. Interessado: Paula Baptista Carvalho. Assunto: Licença Congresso. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 16.076/2025-54. Interessado: Leodoro Lima dos Santos. Assunto: Licença Congresso. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

OUTROS ATOS

GABINETE DO PREFEITO

Termo de Posse da Exma. Sra. Sandra Conti da Costa, no cargo de Prefeita Municipal de São Vicente. Às nove horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São Vicente, à Rua Frei Gaspar, 384, realizou-se o ato solene através do qual o Excelentíssimo Senhor Kayo Felype Nachtajler Amado transmitiu à Excelentíssima Vice-prefeita, Sra Sandra Conti da Costa, o cargo de Prefeita do Município de São Vicente, em virtude de férias no período de 39 (trinta e nove) dias, correspondentes a 9 (nove) dias relativos ao saldo não fruído do exercício de 2021 e 30 (trinta) dias relativos ao exercício de 2022, tendo sido comunicado à Câmara Municipal através do Ofício n.º 48/25 – GP/Câmara Municipal. Para constar foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim Yuri Camara Batista, Secretário de Gestão e pelas testemunhas presentes no ato. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e cinco.

SEÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Secretaria de Assuntos Jurídicos, convoca a Sra. Vivian Silva Oliveira, para que apresente suas alegações no Proc. Adm. n.º 001-0000058023-2021-7 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Vistas ao Processo Administrativo em referência poderá ser obtida diretamente junto ao e-mail processoeletronico@saovicente.sp.gov.br.

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA N.º 566/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Ad-

ministrativo n.º 13816/2025-09, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Tarabian Amorim Souza, Reg. n.º 16.750, Auxiliar Administrativo, para, no período de 1º de abril a 15 de abril de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Clayton Pelikian, reg. n.º 15.563, Diretor, da Diretoria de Licitações da Saúde, na Secretaria Executiva do Prefeito, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 572/SEGES/2025**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12.920/2025-78;

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no artigo 303-A, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, para apurar a conduta supostamente irregular praticada pelo servidor J. J. d S., registrado sob o n.º 19.XXX, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, uma vez que, nos termos do que consta no documento SEI n.º 0841270, há indícios de abandono de cargo, em razão de 39 (trinta e nove) dias de ausência ao serviço, em possível violação ao artigo 265, II e § 1º, da Lei n.º 1.780/78.

II - Deliberar que a Comissão encarregada do procedimento poderá realizar todas as diligências necessárias à elucidação do caso em tela, conforme previsão dos §§ 2º e 3º, do artigo 303-A, do mesmo diploma legal.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 573/SEGES/2025**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021;

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 28 de abril de 2025, Ananda Bispo dos Santos, Reg. n.º 65.644, do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, na Secretaria de Governo, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 1154, de 18 de outu-

bro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 574/SEGES/2025**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 29 de abril de 2025, Ananda Bispo dos Santos, Reg. n.º 65.644, para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor I, da Assessoria Direta do Prefeito, no Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 576/SEGES/2025**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 16949/2025-29;

RESOLVE:

Designar transitoriamente, a partir de 16 de abril de 2025, Nathalia Clyo Freitas Neves, Reg. n.º 63.836, para responder pelas atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento Ambiental, na Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de abril de 2025.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão**

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025-SECULT

A Secretaria de Cultura, através de sua comissão de credenciamento, torna público o resultado preliminar da primeira lista das propostas previamente classificadas do Edital n.º 02/2025 – Edital de Chamamento Público para Credenciamento no Circuito Cultural de São Vicente – Edição 2025:

CLASSIFICADOS

Proponente	Artista/ Banda/ Coletivo	Proposta Artístico-cultural	CNPJ/CPF	Segmento	Categoria
Marcus Vinícius Mello Di Bello	Em Bando Coletivo	Estou Bem Aqui e Lembrei de Você	33.896.567/0001-47	Artes Urbanas	c) R\$ 1.500,00
Marcus Vinícius Mello Di Bello	Em Bando Coletivo	Em Risco	33.896.567/0001-47	Artes Urbanas	d) R\$ 2.000,00
Rafael Fontaine	Rafael Fontaine	Música para todos	XXX.673.298.XX	Música	c) R\$ 1.500,00
Rachel Midori	Rachel Midori	O Universo do Desenho	XXX.988.338-XX	Técnico	a) R\$ 500,00
Nathan Furlan Valente	Canto Portugal	Portugal Cantado-Canto Portugal	26.161.493/0001-35	Música	c) R\$ 1.500,00
Fabiola do Nascimento Moraes	Fabiola do Nascimento Moraes	Oficina de Escrita de Projetos	XXX.651.688.XX	Técnico	a) R\$ 500,00
Ana Paula Ambrozi dos Santos	Ana Paula Ambrozi dos Santos	Ballet 50+	XXX.022.688.XX	Dança	c) R\$ 1.500,00
Wilher Santos Moraes	Trio Sabiá	Trio Sabiá-40 Anos	44.596.524/0001-62	Música	d) R\$ 2.000,00
Mônica Leite Machado	Trocando Olhares	O Cotidiano Vicentino e as Maravilhas do Município	XXX.564.298.XX	Artes Visuais	b) R\$ 300,00
Bruno Pierre Pereira	Brunão Ment'Sagaz	Brunão Ment'Sagaz-O Rapper Caiçara Vicentino	18.670.592/0001-14	Artes Urbanas	c) R\$ 500,00
Suellen Luz Silva	Cantora Clara	Música com Consciência	27.286.610/0001-50	Música	c) R\$ 1.500,00

AVISO DE PRAZO – AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Cultura, concede, a partir desta publicação, prazo de 15 dias úteis para que entidades que tenham interesse em captar recursos via emendas parlamentares e leis de incentivo fiscal, como a Rouanet (Lei n.º 8313-91), para fomentar a produção artística e executiva da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, Edição 2026, solicitem a devida autorização neste sentido. São Vicente, 01 de maio de 2025.

ALEXANDRE MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO**DEFISAI – Proc. Adm.: 4.222/25****Interessado(a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Rua Nove de Julho, n.º 702, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129789, datado de 07/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 56.085/22**Interessado(a): ESPÓLIO WALTER PEDRO LOPES**

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio Walter Pedro Lopes, Av. Marechal Humberto de A. Castelo Branco, n.º 599, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 129001, datado de 25/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 3.302/25**Interessado(a): CARLOS DE AZEVEDO FARIA**

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA

através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Carlos de Azevedo Faria, Rua Francisco Brochado da Rocha, n.º 14, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 518262/25, datado de 15/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 67.327/21**Interessado(a): LAURA DE JESUS E SILVA FONSECA**

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Laura de Jesus e Silva Fonseca, Rua Da Imprensa, n.º 238, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 517217/25, datado de 19/03/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 1.514/25**Interessado(a): DINEI ANTONIO PASSONE**

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Dinei Antonio Passone, Rua Visconde de Tamandaré, n.º 481, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 130031, datado de 11/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 3.362/25**Interessado(a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA

através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Rua Adolfo Cavalcanti, n.º 158, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129778, datado de 01/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 3.362/25

Interessado(a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Rua Adolfo Cavalcanti, n.º 160, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129779, datado de 01/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 3.362/25

Interessado(a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Rua Adolfo Cavalcanti, n.º 162, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129780, datado de 01/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 01 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/25 - PROC. ADM. N.º 1.362/25. Objeto: Aquisição de água mineral

natural sem gás, acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca e lacre, para atender às necessidades da Secretaria da Fazenda de São Vicente. Vencedor do Lote Único - Natalino & Natalino Ltda, no valor total de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais). Adjudicado em 25/04/25 - Homologado em 25/04/25. Just.: Art. 75 inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 01 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS SPINASSI

Coordenador de Compras e Licitações em Substituição

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/25 - PROC. ADM. N.º 1.972/25. Objeto: Aquisição de 3 (três) ventiladores de coluna, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura de São Vicente. Vencedor do Lote Único - KLM Ltda.-ME, no valor total de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais). Adjudicado em 25/04/25. Homologado em 25/04/25. Just.: Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 01 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS SPINASSI

Coordenador de Compras e Licitações em Substituição

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 23/23 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/23 - PROC. ADM. N.º 57.107/22. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Saberes Soluções Educacionais Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na formação continuada dos coordenadores pedagógicos da Secretaria de Educação do Município de São Vicente. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses - Data da Assinatura: 28/03/25. Just.: Art. 25, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 01 de maio de 2025.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI

Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 33/22 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/22 - PROC. ADM. N.º 11.100/22. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Ipê Amarelo Transportadora e Serviços de Limpeza Ltda.-ME. Objeto: Locação de caminhões hidrojetado e hidrovácuo com motorista e um operador - SESP. Motivo: Prorrogação contratual. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 29/04/24. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 01 de maio de 2025.

LEANDRO GREGÓRIO DE SANTANA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS N.ºS 03 E 04 DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 9912572736 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/22 – PROC. ADM. N.º 7.026/22.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Correios. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Motivo: Acréscimo de 25% no valor do Contratado e Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 24/04/24. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 01 de maio de 2025.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/25 - PROC. ADM. N.º 1.359/25.**

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de giz escolar, para atender a Secretaria da Educação (Seduc). Vencedor dos Lotes 1 e 2: Sheila Priscila Castelhoni de Deus, no valor total de R\$ 195.700,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos reais). Adjudicado e Homologado em 25/04/25. São Vicente, 1 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS SPINASSI**Coordenador de Compras e Licitações em Substituição****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 34/25 – PROC. ADM. N.º 1358/25 – PROC. DE COMPRA N.º 91/25.**

Objeto: Confecção de medalhas e troféus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos Adjudicado em 25/04/25. Lote 1 (único) para a empresa: Juliana Conde Moretti Simões – CNPJ n.º 52.388.0001-59, no valor total de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais). Data da Homologação: 25/04/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 01 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS SPINASSI**Coordenador de Compras e Licitações em Substituição****AVISO DECOMLIC – SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/25 – EDITAL N.º 37/25 - PROC. ADM. N.º 1.690/25.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para a Prefeitura Municipal de São Vicente. A Diretoria de Licitações torna público que está procedendo à Suspensão Sine Die da Sessão de Disputa agendada para o dia 05/05/25 às 09h10min. Just.: Adequação do Edital. São Vicente, 29 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS SPINASSI**Coordenador de Compras e Licitações em Substituição****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 38/25.**

Objeto: Aquisição de fragmentadora de papel, CD e DVD, fragmentação máxima de 10 folhas 75g/m², conforme disposições do Edital e Termo de Referência. Proc. Adm. n.º 11.128/24. Onde se lê: “AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 39/25.”, leia-se: “AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 38/25.”. São Vicente, 01 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS SPINASSI**Coordenador de Compras e Licitações em Substituição****SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE ATA N.º 85/25 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/24 – EDITAL N.º 156/24 – PROC. ADM. N.º 10.842/24.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Gráfica Alta Definição Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços gráficos para a confecção de impressos padronizados utilizados em atendimento aos municípios nas Unidades de Saúde das Diretorias de Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 15 de abril de 2025. Valor Total: R\$ R\$ 528.240,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS**Secretária Municipal da Saúde****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/23 – PROC. ADM. N.º 46.146/22.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Instituto Visão do Bem. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 07/23, a contar de 24 de abril de 2025. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 14 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS**Secretária Municipal da Saúde****EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 8/25 – PROC. ADM. N.º 8.834/24.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: DPS Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos, para serem utilizados no Centro Cirúrgico, UTI e Sala de Emergência das unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e

Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Assinatura: 21 de fevereiro de 2025. Valor Total: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 9/25 – PROC. ADM. N.º 8.834/24. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Aline Dalfre Barbieri-ME. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos, para serem utilizados no Centro Cirúrgico, UTI e Sala de Emergência das unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Assinatura: 21 de fevereiro de 2025. Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 35/25 – EDITAL N.º 35/25 – PROC. ADM. N.º 10.845/24. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 aparelho de Raio-X digital fixo, para a Diretoria de Atenção Especializada, para atender o Centro de Ortopedia e Traumatologia – CATO da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Recebimento das Propostas: Até as 9 horas do dia 13/05/25. Abertura das Propostas: Às 09h30min do dia 13/05/25. Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 13/05/25. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. Site para acessar a Disputa: www.novabbmnet.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 29 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

ATO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º

20/25R – PROC. ADM. N.º 1.161/25. Tornamos público que o resultado do Pregão Eletrônico n.º 20/25R está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 29 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, convoca o(a) candidato(a) abaixo, habilitado(a) no concurso público aberto por meio do respectivo edital, para comparecer no setor de Recursos Humanos situado na Rua Frei Gaspar, 157- 1º andar – Centro – São Vicente/SP, entre os dias 08 e 09 de maio de 2025, entre 09h00 e 16h00, munido(a) de documento de identificação, para retirada de Requisições de Laudos e Exames e apresentação de documentos, requisitos para posse do cargo para o qual foi classificado(a) na respectiva posição e será nomeado(a) em 09/05/2025 por meio da respectiva portaria. O não comparecimento implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Class.	Nome	Documento	Portaria
5º.	DIEGO MORAES TORRES	***.659.758-**	16/2025
6º.	FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA	***.466.118-**	16/2025
7º.	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA	***.988.408-**	16/2025
8º.	GABRIEL CARVALHO BARRADA	***.329.608-**	16/2025

São Vicente, 29 de abril de 2025

Vera Lúcia Rodrigues Duarte
Superintendente



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ATO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO

- 2 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes
- Declaração de Bens (poderá preencher modelo no momento da entrega)

ORIGINAL E 1 (UMA) CÓPIA:

- RG

ORIGINAL E 1 (UMA) CÓPIA:

- CPF (não é necessário se já constar no RG)
- CNH válida e na categoria exigida, se for requisito do cargo
- Documento de Inscrição no PIS/PASEP/NIT (não é necessário se já constar no RG). Caso não seja inscrito, cópia das páginas de identificação da CTPS
 - Título de Eleitor (não é necessário se já constar no RG)
 - Certidão de Quitação Eleitoral (site do TRE)
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino
 - Certidão de Casamento, mesmo se averbada, ou de União Estável
 - Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos
 - CPF dos filhos menores de 21 anos (não é necessário se o

número já constar na Certidão de Nascimento ou no RG)

- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (páginas de identificação e de vacinas)
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de até 30 dias (site da SSP ou da PF)
 - Comprovante de Residência de até 3 meses de emissão (no próprio nome, no de parente ou no de locador, desde que comprovado o vínculo)
 - Diploma/Certificado de Conclusão do grau de instrução
 - Diploma/Certificado de Conclusão da especialidade, se for requisito do cargo
 - Carteira do Órgão de Classe válida, se for requisito do cargo
 - Laudo que o caracterize como Pessoa com Deficiência, se for PcD
 - Declaração Funcional, com lotação, dias e horários do exercício (em caso de acúmulo legal de cargos públicos)
 - Comprovante de conta no Santander (se tiver)
 - Comprovante de vacinação COVID
 - Currículo para o cargo de Assistente Administrativo

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 30/04/2025 17:53:25 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XG2N5-WLT2C-U283V-MCSWR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 30/04/2025 17:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	juliane.pouza@saovicente.sp.gov.br
Email verificado	
5yvMpH1fXiV9/UTJuCcGn1noWFAlvnKtx6rdcBW4iVg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/XG2N5-WLT2C-U283V-MCSWR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>